



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 572 / 99

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 08/10/99.

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/3110/96.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/388774/96.

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RECORRIDO: ALVES E SILVA LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARIA VIEIRA MOTA

**EMENTA: CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM
DILIGÊNCIA.**

RELATÓRIO:

DISPENSADO.

VOTO DO RELATOR:

Em sessão de 08.10.99 foi submetido à apreciação desta egrégia 2ª. Câmara o presente processo de Auto de Infração relativo à acusação de vendas de mercadorias sem a emissão dos respectivos documentos fiscais.

Nessa oportunidade, constatou-se a necessidade da conversão do curso do processo em diligência fiscal, a qual foi acatada, à unanimidade de votos, sendo solicitado ao setor competente – Célula de Perícias e Diligências Fiscais – o seguinte:

1) Obter junto ao órgão da circunscrição fiscal do contribuinte autuado a cópia da Ordem de Serviço nº 2.454/96 (Ato Designatório da Fiscalização).

2) Averiguar se o contribuinte foi cientificado do Termo de Prorrogação datado de 12/06/96 através de Aviso de Recebimento – AR. Em caso positivo, trazer aos autos o mencionado documento.

É o voto.

DECISÃO:

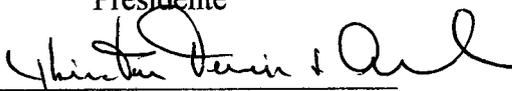
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **ALVES E SILVA LTDA.**

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do presente processo em **DILIGÊNCIA**, nos termos propostos pelo conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado.

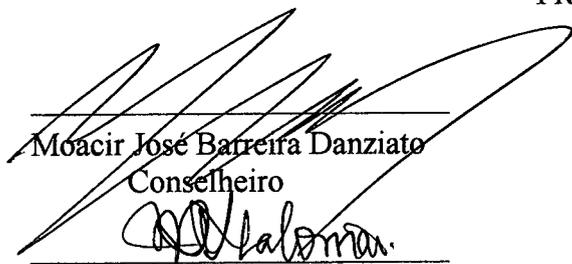
SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos **14/10/99**



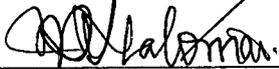
José Ribeiro Neto
Presidente



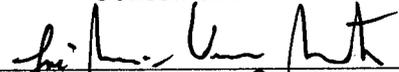
Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado



Moacir José Barreira Danziato
Conselheiro



Maria Diva Santos Salomão
Conselheira



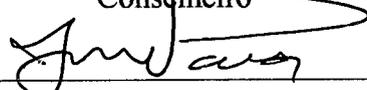
José Maria Vieira Mota
Cons. relator



Alfredo Rogério Gomes de Brito
Conselheiro



Alberto Cardoso Moreno Maia
Conselheiro



José Paiva de Freitas
Conselheiro



Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira



Fco. Das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro